



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTALMENTE OU ESTATUARIAMENTE DA PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE UM CURSO PRÉ-VESTIBULAR NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM, COM SUPORTE PROFISSIONAL, COORDENAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO, VISTAS A FOMENTAR O ACESSO DE 160 (CENTO E SESENTA) ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO AO ENSINO SUPERIOR, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 – A Administração visa contribuir na formação e no fomento ao ensino superior para alunos e moradores da cidade, oferecendo um curso Pré-Vestibular como ferramenta indutora para reforço na formação e qualificação de jovens e adultos que concluíram o ensino médio na rede pública de educação. Com o intuito de dar a possibilidade e conceder às pessoas a preparação para concorrer a uma vaga na primeira turma do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde do Sertão Central – FACISC/UECE.

**3 – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

3.1 - Trata-se de bem(ns)/serviço(s) comum(ns) a ser contratado diretamente, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **ARTIGO 24 INCISO XIII da Lei Federal nº 8.666/93**.

**4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

4.1 - Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	22589 - SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE UM CURSO PRÉ-VESTIBULAR NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM, COM SUPORTE PROFISSIONAL, COORDENAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO, VISTAS A FOMENTAR O ACESSO DE 160 (CENTO E SESENTA) ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO AO ENSINO SUPERIOR	MÊS	3,00	R\$ 33.600,00	R\$ 100.800,00
				<b>TOTAL: R\$ 100.800,00</b>	

**5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1 - Os serviços serão executados pelos profissionais da empresa contratada, sendo de sua responsabilidade toda a execução, inclusive a coordenação e o planejamento, conforme abaixo especificado:

5.1.1 - Serão ministradas as disciplinas específicas da Segunda Fase do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará – UECE na área de linguagem (Redação), ciências da natureza (Biologia, Química e Física);

5.1.2 - O professor deverá ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programado e a carga horária prevista no calendário das aulas, zelando pela aprendizagem dos estudantes;

5.1.3 - Ao(s) coordenador(es) caberá(ão) o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos professores zelando pelo cumprimento dos programas e carga horária estabelecida para cada disciplina;

5.1.4 - Ao coordenador geral caberá o suporte administrativo e o acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos demais profissionais zelando pelo bom desenvolvimento das atividades do Cursinho Pré-Vestibular.

5.1.5- Caberá a contratante a responsabilidade sobre o traslado da equipe técnica que ministrara o curso bem como seu staff, coma disponibilização de um transporte;

5.2- O material didático de apoio será disponibilizado pela empresa contratada, concorrendo por sua conta todo o custo financeiro, conforme abaixo especificado:

5.2.1 - Resolução de lista de exercícios com gabarito;

5.2.2 - 12 TDs (1/aula) e 1 TD por aula de véspera;

5.2.3 - Acesso à plataforma Google Sala de Aula com disponibilidade de material complementar.

5.3 - As aulas acontecerão na sede da Faculdade de Ciências da Saúde do Sertão Central – FACISC/UECE, na sede do município de Quixeramobim.

**6 - DA EQUIPE TÉCNICA:**

6.1 - Para os serviços do objeto deste anexo deverão ser disponibilizados, de forma presencial, os profissionais abaixo especificados:

6.1.1 - 06 professores para área de Ciências da natureza e suas tecnologias (02 para Biologia, 02 para Química e 02 para Física);

6.1.2 - 02 docentes para área de Linguagens (02 para Redação);

6.1.3 - 06 Coordenadores (03 Coordenadores de área; 01 Coordenador Pedagógico; 01 Coordenador Administrativo, 01 auxiliar administrativo e 01 Coordenador Geral).

**7 - DO LOCAL E CRONOGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :**

7.1 Os serviços deverão ser executados na sede do município de Quixeramobim, em local indicado pela gestão da Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, sempre aos sábados, das 8h00min às 17h10min, para 04 (quatro) turmas com 40 (quarenta) alunos cada, executados pelo período de 03 (três) meses, conforme calendário de aulas abaixo:

Horário	Sala 01	Sala 02	Sala 03	Sala 04
8h às 8h50min	Biologia I	Produção Textual	Lab. Redação I	Física I
8h50min às 9h40min	Biologia I	Química I	Lab. Redação II	Física I
9h40min às 10h30min	Produção Textual	Química I	Física I	Lab. Redação I
10h30min às 10h50min	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>
10h50min às 11h40min	Química I	Biologia I	Física I	Produção Textual
11h40min às 12h30min	Química I	Biologia I	Produção Textual	Lab. Redação II
12h30min às 13h30min	<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>
13h30min às 14h20min	Física I	Lab. Redação I	Biologia I	Química I
14h20min às 15h10min	Física I	Lab. Redação II	Biologia I	Química I
15h10min às 15h30min	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>
15h30min às 16h20min	Lab. Redação I	Física I	Química I	Biologia I
16h20min às 17h10min	Lab. Redação II	Física I	Química I	Biologia I
Horário	Sala 01	Sala 02	Sala 03	Sala 04
8h às 8h50min	Biologia II	Produção Textual	Lab. Redação I	Física II

8h50min às 9h40min	Biologia II	Química II	Lab. Redação II	Física II
9h40min às 10h30min	Produção Textual	Química II	Física II	Lab. Redação I
10h30min às 10h50min	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>
10h50min às 11h40min	Química II	Biologia II	Física II	Produção Textual
11h40min às 12h30min	Química II	Biologia II	Produção Textual	Lab. Redação II
12h30min às 13h30min	<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>	<b>ALMOÇO</b>
13h30min às 14h20min	Física II	Lab. Redação I	Biologia II	Química II
14h20min às 15h10min	Física II	Lab. Redação II	Biologia II	Química II
15h10min às 15h30min	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>	<b>INTERVALO</b>
15h30min às 16h20min	Lab. Redação I	Física II	Química II	Biologia II
16h20min às 17h10min	Lab. Redação II	Física II	Química II	Biologia II

7.2 O conteúdo será ministrado aos sábados, alternando entre Biologia I e II, Química I e II e Física I e II.

#### **8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários em algarismo de cada item, o valor total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.2 - Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1 - Quanto à entrega:

9.1.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.



9.1.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

9.1.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

9.1.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

9.1.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados **até 02 (dois) dias** úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

9.1.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

9.2 - Quanto ao recebimento:

9.2.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

9.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará **até 05 (cinco) dias** úteis do recebimento provisório.

9.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

9.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.2.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

#### **10 – DO VALOR ESTIMADO:**

10.1 – O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste termo é de R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS), com base nos orçamentos coletados.

#### **11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 14 03 12 122 0001 2.095 3.3.90.39.48 1500100100

#### **12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e.

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

12.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

12.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **13 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

13.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

13.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

13.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

13.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

13.11 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

13.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

### **14 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

14.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

14.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

14.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

14.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

- 14.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 14.9 – Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 14.10 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 14.11 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

**15 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 15.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 15.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 15.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 16.1 - O prazo de vigência contratual será **04 (QUATRO) MESES**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.
- 16.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 17.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de

despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

17.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

**18 - DAS SANÇÕES:**

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 - ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à CONTRATADA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido.

18.1.2 - MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

18.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

18.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

18.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste termo.

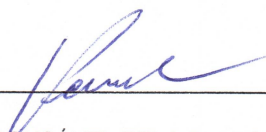
**19 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

19.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

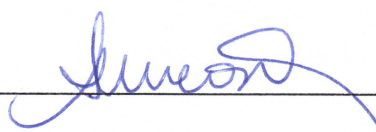
**20 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

20.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 25 de Janeiro de 2023.



SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E  
INOVAÇÃO



SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO